



PROJETO DE LEI

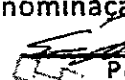
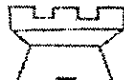
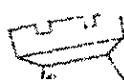
Nº 165 / 2015.

MENSAGEM Nº 52/2015

LIDO EM SESSÃO DE 24/11/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social



[Assinatura]
Presidente

Nº do Processo: 5607/2015

Data: 24/11/2015

Projeto de Lei n.º 165/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica, no valor de 1.550.000,00. mens. 52/15)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Gumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica".

A medida, oriunda do expediente administrativo nº 8.872/14-PMV e do Of. Pres. nº 241/15-DAEV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do DAEV até a importância de **R\$ 1.550.000,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), que será destinado para reforço das dotações orçamentárias especificadas no projeto, a fim de suportar as despesas decorrentes para o exercício corrente.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. 5604-15
Proc. Nº 002
Fls. 02
Resp. 02

A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto, tendo em vista a necessidade de recebê-la como **reforço de dotação**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 19 de novembro de 2015.

Anexo: Projeto de Lei



Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a abertura no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.00

03.01.01

171220003.2.002/3190.05

171220003.2.002/3190.16

RESIDÊNCIA

Gabinete do Presidente e Divisões

Salário Família R\$ 700,00

Outras Despesas Variáveis - P. Civil..... R\$ 10.000,00

03.02.00

03.02.01

171220004.2.005/3190.13

171220004.2.005/3390.14

171220004.2.017/3390.39

173310009.2.014/3390.47

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Gabinete do Diretor e Divisões

Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Diárias - Civil R\$ 500,00

Outros Serviços de Terceiros - P.J. R\$ 6.200,00

Obrigações Tributárias e Contributivas .R\$ 25.000,00

03.03.00

03.03.01

171230005.2.004/3190.05

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Gabinete do Diretor e Divisões

Salário Família R\$ 500,00

03.05.00

03.05.01

171220004.2.006/3190.13

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Gabinete do Diretor e Divisões

Obrigações Patronais R\$ 500,00

03.06.00

03.06.01

175120011.2.018/3190.11

175120011.2.018/3390.30

DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO

Gabinete do Diretor e Divisões

Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil . . R\$ 45.000,00

Material de Consumo..... R\$ 3.000,00



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 5604 15
Proc. Nº 024
Fls. 024
Resp. 024

175120010.1.008/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00

03.07.00

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

03.07.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.019/3190.11 Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil. . . R\$ 400.000,00

175120011.2.019/3390.30 Material de Consumo R\$ 55.600,00

175120011.2.017/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J. . . . R\$ 900.000,00

175120011.2.019/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J. . . . R\$ 50.000,00

Total Geral R\$ 1.550.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º far-se-á na seguinte conformidade:

- I. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): recursos provenientes da Lei nº. 4.751, de 12 de março de 2012;
- II. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais): recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

03.01.00

RESIDENCIA

03.01.01

Gabinete do Presidente e Divisões

171220003.2.002/3190.13 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

171220003.2.002/3191.13 Obrigações Patronais - Intra. R\$ 5.000,00

171220003.2.002/3390.36 Outros Serviços de Terceiros – P.E. . . . R\$ 100,00

03.02.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

03.02.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.005/3190.05 Salário Família R\$ 1.000,00

172730006.2.010/3190.05 Outros Benefícios Previdenciários . . . R\$ 400,00

171220004.2.005/3190.11 Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil. . . R\$ 50.000,00

171220004.2.005/3190.16 Outras Despesas Variáveis - P. Civil. . . R\$ 10.000,00

171220004.2.005/3191.13 Obrigações Patronais - Intra. R\$ 10.000,00

171220004.2.005/3390.30 Material de Consumo R\$ 20.000,00

171220004.2.015/3390.30 Material de Consumo R\$ 30.000,00

171220004.2.005/3390.36 Outros Serviços de Terceiros – P.E. . . . R\$ 3.000,00

171220004.2.005/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J. . . . R\$ 50.000,00

171220004.2.015/3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J. . . . R\$ 50.000,00

173310008.2.011/3390.49 Auxílio Transporte R\$ 100,00

171220004.1.005/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 15.000,00

171220004.2.005/4490.52 Equipamentos e Material Permanente . . R\$ 5.000,00

03.03.00

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

03.03.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171230005.2.004/3190.11 Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil. . . R\$ 20.000,00

171230005.2.004/3191.13 Obrigações Patronais – Intra R\$ 15.000,00

171230005.2.004/3290.21 Juros s/ Dívida p/ Contrato R\$ 500,00

171230005.2.004/3290.22 Outros Enc. da Div. p/ Contrato R\$ 500,00

171230005.2.007/3370.41 Contribuições – Consórcios R\$ 200,00

171230005.2.004/3390.36 Outros Serviços de Terceiros – P.F. . . . R\$ 150,00

171230005.2.008/3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores . . . R\$ 900,00

171230005.2.004/4490.52 Equipamentos e Material Permanente. . R\$ 500,00

171230005.2.008/4490.92 Despesas de Exercícios Anteriores . . . R\$ 1.000,00



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5604/15
Fls. 005
Resp. 2

171230005.2.004/4690.71 Principal da Dívida Contr. Resgatado . . R\$ 500,00

03.05.00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

03.05.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.006/3190.05	Salário Família	R\$	1.000,00
171220004.2.006/3190.11	Vencos. e Vantagens Fixas – P.Civil . .	R\$	10.000,00
171220004.2.006/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F. . .	R\$	500,00
170620002.1.004/3391.91	Sentenças Judiciais – Intra	R\$	500,00
171220004.2.006/4490.52	Equipamentos e Material Permanente. .	R\$	500,00
170620002.1.004/4490.91	Sentenças Judiciais	R\$	500,00
170620002.1.004/4491.91	Sentenças Judiciais – Intra	R\$	500,00

03.06.00

DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO

03.06.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.018/3190.16	Outras Despesas Variáveis – P.Civil . .	R\$	15.000,00
175120011.2.018/3191.13	Obrigações Patronais – Intra	R\$	15.000,00
175120011.2.018/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F. . .	R\$	1.000,00
175120011.2.018/4490.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J. . .	R\$	5.250,00
175120010.1.002/4490.51	Obras e Instalações	R\$	615.400,00
175120010.1.003/4490.51	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
175120010.1.009/4490.51	Obras e Instalações	R\$	149.000,00

03.07.00

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

03.07.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.020/3390.30	Material de Consumo	R\$	155.000,00
175120011.2.022/3390.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
175120011.2.022/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J. . .	R\$	5.000,00
175120011.2.024/4490.51	Obras e Instalações	R\$	25.000,00

Total Geral R\$ 1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

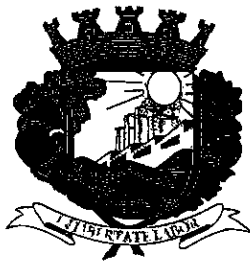
LIBERTATE LABOR

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5607/15

FLS. Nº 006

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 24 de novembro de 2015.

[Assinatura]
Marcos Fureche,
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar,
25/novembro/2015



C.M.V.
Proc. Nº: 5607, 15
Fls. 07
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 384/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2015 – Autoria do Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.550.000,00, na forma que especifica. Mensagem nº 52/15.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

A esse respeito, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Dô mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos suplementares necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5607, 15
Proc. N°: 08
Fis. 08
Resp: P

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais**;*

*Art. 151, §5º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da lei.***

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.



C. M. V. 5607, 15
Proc. Nº: 05
Fls. 05
Resp: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, I, e seguintes, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal em destaque confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementar, a saber, destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

José Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, em "A Lei nº 4.320 comentada" - 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 103, assim explicam sobre os créditos adicionais:

No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos; Aponta-se quatro motivos que podem dar origem aos créditos adicionais: a) variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro; b)



C.M.V.
Proc. Nº: 5607, 15
Fls. 10
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais; c) omissões orçamentárias; d) fatos que independem da ação volitiva do gestor.

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

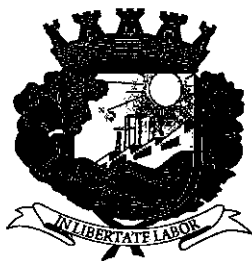
O projeto em comento apontou o objetivo primordial à abertura do crédito adicional suplementar e está devidamente embasado no art. 43, da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Além disso, de acordo com o já exposto acima, para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Justiça e Redação (art. 38, do R.I) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 39, III, do R.I).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5607, 15
Proc. Nº: 11
Fls. 11
Resp: R

Dessa forma, aduz-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 26 de novembro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.


Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5607 / 15
Proc. N.º 12
Fls. 12
Resp: P

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 165/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 30 de novembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 30/11/2015

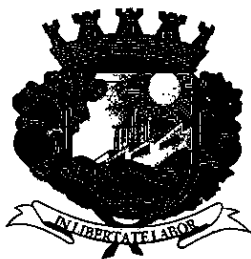
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 165, de 2015, que "Autoriza o Poder
Executivo a abrir crédito adicional
suplementar na forma que
especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/12/15
[Assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5607 / 15
Proc. Nº: 13
Fls. 13
Resp: [assinatura]

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para autorização de abertura no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar o orçamento vigente.

II-ANÁLISE:

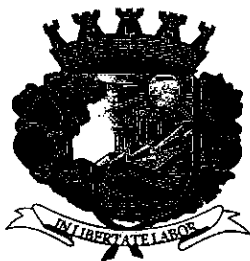
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga, à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO MONTERO

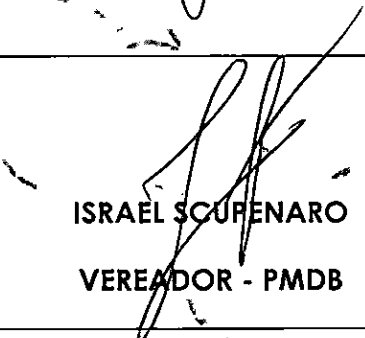
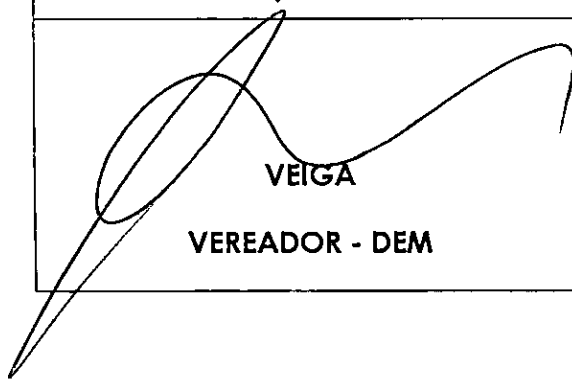
Vereador/Presidente

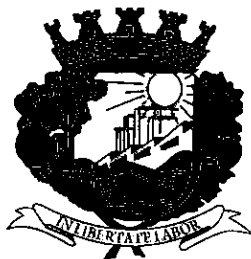
C.M.V. 5607, 15
Proc. N°:
Fls. 19
Resp:

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 5607 / 15
Fls. 15
Resp: [assinatura]

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 165/15.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica, no valor de R\$ 1.550.000,00.”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 01 de dezembro de 2015.

Presidente: [assinatura] Antonio Soares Gomes Filho

Membros: Aldemar Veiga Júnior

[assinatura] César Rocha Andrade da Silva

[assinatura] Edson José Batista

[assinatura] Leonídia Augusto de Godoi

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/12/15
[assinatura] PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. N°: 5607, 15
Fls. 16
Resp: [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 01/12/15
[assinatura]
PRESIDENTE

Votação:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 01/12/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

[assinatura]
Segue Autógrafo nº 123/15